



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00_/2024

Município de Agrolândia

Secretaria Municipal de Assistência Social

Necessidade da Administração: Inscrição de um representante de cada Conselho conforme segue: Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal da Pessoa Idosa, Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, para participação em capacitação regional sobre a importância dos conselhos e o papel destes.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Bolsa Família é o maior programa de transferência de renda do Brasil, reconhecido internacionalmente por já ter tirado milhões de famílias da fome. O Governo Federal relançou o programa com mais proteção às famílias, com um novo modelo de benefício que considera o tamanho e as características familiares, aquelas com três ou mais pessoas .

Com isso é necessário o aprimoramento do processo de entrevista e preenchimento dos formulários do CadÚnico.

A capacitação de Formulários do Cadastro Único orienta o aperfeiçoamento da coleta de informações das famílias que estão ou que podem ser inscritas no Cadastro Único. A formação de instrutores de Formulários do Cadastro Único se concentra em capacitar os responsáveis diretos pela formação de entrevistadores do Cadastro Único.

Contribuir para o manuseio, aprimoramento e gestão do Novo Programa Bolsa Família e do acompanhamento das famílias beneficiárias.

As capacitações também contribuirão com o aprimoramento do acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades através do correto preenchimento do Sistema.

Por se tratar de servidora recentemente efetivada e designada para essa função , é fundamental que ela participe de toda e qualquer capacitação, seja em forma de cursos online, ou presenciais e até mesmo Seminários para que possam dirimir dúvidas,





esclarecer entendimentos doutrinários e jurisprudenciais, além de apresentar informações atualizadas sobre novas leis e documentos normativos.

Também é de amplo conhecimento que cada vez mais a sociedade exige um serviço público adequado e eficiente, motivo pelo qual é fundamental que a Secretaria de Assistência Social proporcione aos servidores treinamento adequado e proporcional às responsabilidades que lhes competem.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO:

A presente solicitação justifica-se ao fato de que os Eventos acima mencionados oferecerão a servidora a oportunidade de aprimorar sua competência técnica evitando bloqueio em benefícios ou qualquer outro transtorno possível de ser causado pela falta de capacitação e atualização. Esse desenvolvimento ajudará não só na execução das atividades, mas também ampliará o conjunto de habilidades, preparando-a para enfrentar desafios mais complexos que se apresentem.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Inexigibilidade, nos termos do artigo 74 da Lei Federal 14.133/2021.

Considerando o que foi exposto nos tópicos anteriores, entende-se que a contratação do objeto pode ser efetuada por meio de inexigibilidade de licitação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização,





aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Tal entendimento ampara-se no fato de que neste tipo de contratação (inexigibilidade) o dever constitucional de licitar é afastado diante da caracterização, no caso concreto, da chamada inviabilidade de competição, uma vez que em situações desta natureza, a instauração de certame licitatório seria materialmente impossível e, por vezes, destituída de utilidade.

Primeiro, porque havendo apenas uma proposta, não se prestará a sua finalidade principal, qual seja, eleger a melhor entre várias, assegurando-se o tratamento isonômico (art. 11, inc. II, da Lei nº 14.133/21).

Segundo, porque as características peculiares do objeto impedem um julgamento objetivo, o que estaria em descompasso com a determinação do art. 5º da Lei nº 14.133/21. Nesse passo, complementarmente, é oportuno ressaltar que as contratações por inexigibilidade de licitação com fundamento no inc. III do art. 74 da Lei 14.133/2021 não exigem inviabilidade de competição objetiva, ou seja, não tem como requisito a existência de apenas um particular no mercado apto a prestar o serviço.

Terceiro, porque, conforme doutrina de Marçal Justen Filho, a notória especialização decorre do reconhecimento da qualificação por parte da comunidade profissional, sendo traduzida por elementos formais, tais como a conclusão de cursos e a titulação no âmbito de pós-graduação, a atuação e a experiência profissional naquelas atividades especializadas, o desenvolvimento produtivo e exitoso de serviços similares em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas e/ou acadêmicas, a obtenção de láureas, a organização de equipe técnica e assim por diante.

Ainda nesse sentido, conforme leciona o professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, o reconhecimento da notoriedade só precisa alcançar os profissionais que se dedicam a determinada atividade, sendo absolutamente dispensável ou impertinente a fama comum, que a imprensa não especializada incentiva.





Superados os argumentos legais e da doutrina quanto aos fundamentos e a possibilidade de contratação, faz-se necessário apresentar os motivos pelos quais os eventos estão sendo escolhidos pela Administração.

A participação em eventos dessa natureza cuja abordagem é totalmente focada na realidade local e nas dificuldades enfrentadas pelos Municípios, é propício para ampliar a expertise e capacidade de atuação/articulação da força de trabalho que atua a frente do maior Programa de Transferência de Renda do País.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação e as modalidades pretendidas têm como parâmetros os eventos disponíveis para a Servidora participar, levando em conta que o Setor do Cadastro Único/Bolsa Família não poderá ficar descoberto por longos períodos e sendo um misto de on line e presencial, evitará que isso aconteça.

Neste sentido, seque memória de cálculo:

PROCESSO Nº	OBJETO	CONSUMO (quantidade)	PERÍODO
001/2024	Inscrição para CURSO ON LINE para entrevistadores do Cadastro Único;	01	29 e 30 de julho de 2024
002/2024	CAPACITAÇÃO (Presencial) “O Novo Programa Bolsa Família + SIBEC na prática	01	12 e 13 de Agosto de 2024
003/2024	CAPACITAÇÃO(ON LINE) Sicon- Sistema de Condicionais do Programa Bolsa Família.	01	26 e 27 de setembro de 2024.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, não se vê possibilidade de





outras empresas para os Eventos aqui mencionados, haja vista que é de suma importância que as capacitações aconteçam num curto espaço de tempo, para que erros e bloqueios indevidos possam ser evitados, os quais comprometeriam na maioria das vezes a única renda da família.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para as contratações almeçadas o valor total de R\$ 2.295,00 (dois mil duzentos e noventa e cinco reais).

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a inscrição das servidoras da Secretaria de Assistência Social para participação do **XIII SEMINÁRIO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** na cidade de Lages/SC, conforme as seguintes especificações/condições:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
01	CURSO ON LINE para entrevistadores do Cadastro Único ;	01
02	CAPACITAÇÃO (Presencial) “O Novo Programa Bolsa Família + SIBEC na prática	01
03	CAPACITAÇÃO(ON LINE) Sicon- Sistema de Condicionais do Programa Bolsa Família.	01

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários





contratos frente as vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento torna-se inviável, pois trata-se de apenas um único objeto a ser contratado (Inscrição para cursos e capacitação), ofertados pela mesma empresa.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se adquirir conhecimentos, fazer uso dos instrumentos socioassistenciais aprendidos nos eventos e aplicá-los aos atendimentos no cadastro único.

Além disso, a participação no curso contribuirá com a evolução das competências do agente público, não sendo apenas meramente útil, atrativo ou interessante a servidora que participará. Mais que isso, os eventos trarão benefícios à instituição como um todo, tanto na execução dos afazeres cotidianos, quanto na atuação da servidora na Gestão e Atendimento no Cadastro único.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Caso a contratação de fato ocorra por meio de inexigibilidade de licitação, deverá ser avaliada a necessidade quanto à celebração de contrato, conforme Art. 95 da Lei 14.133/2021.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.





12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seu Termo de Referência, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado em razão de que atende a demanda por cursos e capacitação dos servidores envolvidos. É benéfica porque será realizada por uma empresa que possui notória especialização, oferecendo conteúdo de excelência, assim como facilitadores com vasto conhecimento teórico e prático.

Além disso, o período de realização é oportuno e adequado, não ocasionando reduções significativas da força de trabalho no Equipamento envolvido.

Agrolândia, 04 de Julho de 2024.

Rita de Cássia Dias Mancilla
Secretária Interina de Assistência Social
Prefeitura Municipal de Agrolândia

